

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 003/2024

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.^a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos. Não houve substitutos designados para os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio, ausentes na sessão.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 008/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 100859/2024** – Trata o presente expediente de **Memorando nº 005/2024** da Secretaria de Controle Externo encaminhado à Presidência solicitando a deliberação da proposta de **suspensão, até o dia 27 de março de 2024**, das sanções decorrentes do descumprimento dos prazos para envio das prestações de contas das **periodicidades Mensal e Mensal Inicial, ambas da referência Janeiro de 2024**, previstas respectivamente nos incisos III e II, do art. 13, da Instrução Normativa TCE-PI 05/2023. Ressalta-se que os demais prazos para envio das prestações de contas permanecem os mesmos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a suspensão, até o dia 27 de março de 2024, das sanções decorrentes do descumprimento dos prazos para envio das prestações de contas das periodicidades Mensal e Mensal Inicial, ambas da referência Janeiro de 2024**, previstas respectivamente nos incisos III e II, do art. 13, da Instrução Normativa TCE-PI 05/2023, conforme memorando acostado à peça 0141849. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir,

nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

EXPEDIENTE Nº 009/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 100875/2024 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **23/01/2024 a 20/02/2024. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 042/24. **TC/001556/2022 - AUDITORIA TEMÁTICA - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar e avaliar o processo de contratação temporária por excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal), bem como as contratações temporárias vigentes no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado do Piauí; Maria Regina Sousa - Governadora do Estado do Piauí. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procurações - peças 33, 35, 37 e 58); Gyselly Nunes de Oliveira - OAB/PI nº 21612 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 57) Relatoria: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, para reexame do processo mediante análise da arguição formulada pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do requerimento juntado aos autos à peça 67, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 043/24. **TC/012424/2023 - LEVANTAMENTO - CONHECIMENTO DE PROCESSO DE OBTENÇÃO DAS ROCHAS APLICADAS EM PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM PARALELEPÍPEDO NO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Conhecer a realidade do Estado do Piauí e dos Municípios piauienses em relação às formas de aquisição do insumo paralelepípedo com foco no tipo de material explorado, na forma de desmonte e nos custos envolvidos nesse processo. Relatoria: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15), pela adoção e implementação das propostas contidas no relatório de levantamento propostas pela DFINFRA II, nos seguintes termos: a) aprovar, a Nota Técnica sob o Nº 01/2024 (peça 17),



conforme minuta constante da peça 05, mediante deliberação Plenária desta Corte de Contas, conforme o artigo 130, III, do Regimento Interno deste Tribunal; b) Recomendar que os orçamentistas, quando da confecção de orçamentos de referência para pavimentação em paralelepípedo no Estado do Piauí, utilizem as premissas apontadas nesse levantamento e especificadas na Nota Técnica Nº 01/2024, especificamente quanto da reprodução automática dos preços nos sistemas de referência, sem considerar as especificidades locais; c) Encaminhar o presente Relatório de Levantamento e a Nota Técnica Nº 01/2024 para conhecimento dos gestores das seguintes unidades jurisdicionadas: c.1) Governo, Órgãos e Entidades do Estado do Piauí (Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí); c.2) Todas as 224 Prefeituras, Órgãos e Entidades Municipais (Administração Direta e Indireta dos Municípios do Piauí); d) Promover a divulgação dos resultados obtidos por meio dos painéis/infográficos resultantes desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer ao cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social; e) Encaminhar o presente Relatório de Levantamento e da Nota Técnica Nº 01/2024 para conhecimento da Caixa Econômica Federal e Departamento Nacional de Infraestrutura, a fim de que analise a viabilidade de se incorporar a composição de serviço de desmonte manual de rocha arenítica, para pavimentação em paralelepípedo. **Atuou** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão).

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 044/24. TC/011596/2023 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 059/2023. Responsável: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário. Advogado(s): Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo (OAB/PI nº 4.955) e outro (Procuração - peça 2); Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outro (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 3); Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) e outro Substabelecimento com reserva de poderes - peça 3); Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Procuração - peça 91); João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Procuração - peça 108); . Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral das advogadas Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942 – cuja manifestação enquadra-se no disposto no item “b” da Decisão Plenária Nº 117-A/2022-OM) e Tais Guerra Furtado (OAB/PI nº 10194), foi o processo **RETIRADO DE PAUTA** pela Relatora para reexame da matéria, reincluindo-se na pauta do dia 07/03/2023, ficando já fixado o quórum de votação, para continuidade do julgamento mediante a colheita do voto da Relatora, e votos do Cons. Substituto Delano Câmara e Cons.^{as} Rejane Dias e Flora Izabel. **Declarou-se suspeito** ara atuar no feito o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 045/24. TC/004189/2022 - MONITORAMENTO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, SECRETARIA DE FAZENDA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar o cumprimento das Deliberações do Acórdão nº 1.475/2020, proferido nos autos do processo TC/0148496/2019 e do Acórdão nº 746/2021-SPL, exarado nos autos do processo TC/010492/2021. Responsáveis: José Arimatéia Rêgo de Araújo – Comandante



Geral do Corpo de Bombeiros, Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Fazenda, Rejane Tavares da Silva - Secretária de Planejamento. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peças 13 e 24) e a análise de contraditório (peça 40) da Divisão Técnica/DFESP 3 – Segurança Pública e Tecnologia da Informação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial e corroborando as recomendações do órgão técnico, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 49), nos termos seguintes: **a) pela aplicação de multa, no valor de 5.000 UFR/PI ao Sr. José Arimateia Rêgo de Araújo**, Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, pelo descumprimento injustificado de parte das determinações expedidas pelo Plenário desta Corte de Contas através dos Acórdãos nº 1475/2020 e 746/2021, no bojo da Auditoria Temática, TC/018496/2019; **b) pelo envio do processo para a Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas-DFCONTAS**, para que analise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, para fins de repercussão negativa nas contas dos exercícios de 2019; **c) pelo envio da cópia dos autos para o Ministério Público do Estado**, notadamente representado pelo **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial**, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 046/24. TC/011115/2018 - AUDITORIA CONCOMITANTE - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Deputado Gustavo de Sousa Neiva e outros. Objeto: Contrato de empréstimo celebrado entre o Governo do Estado e a CEF. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFENG 1 – Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia Temáticos (peça 13), a informação (peça 22) e o relatório complementar (peça 25) da Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial - divergindo tão somente quanto à origem de autorização para abertura de processo de Tomada de Contas Especial na CPCPR; conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 34), nos termos seguintes: a) reformulação da Decisão Nº 297/20 – E, para que o ato de instrução original, “auditoria concomitante”, seja transformado em fiscalização do tipo “levantamento”, dispensando-se a citação dos responsáveis, haja vista que o relatório preliminar tem as características desse tipo de processo; b) comunicação ao Relator preventivo das Contas de Gestão de 2018, da CPCPR, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, a fim de que, caso entenda necessário, determine a abertura de Processo de Tomada de Contas Especial, quanto a licitações/contratos que tiveram origem de recursos o FINISA II, vez que juntamente com a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) e a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) - para as quais já se encontra autuados processos de Fiscalização Ordinária (Apêndice B do relatório à peça 13) - são os órgãos onde os recursos do Contrato de Financiamento Nº 0477608-24 (FINISA II) foram executados em maior relevância no objeto “pavimentação em paralelepípedo”, com percentuais de 36%, 38% e 18%; c) comunicação aos Parlamentares Estaduais signatários da solicitação (Peça 01, folhas 1 – 17) sobre os fatos aqui levantados e quanto aos desdobramentos nos Processos TC/019094/2018, TC/012816/2019, TC/019093/2018 e TC/012815/2019, no âmbito da SECID e SETUR; e d) após, sejam os autos encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e

Desenvolvimento Urbano para as providências. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 047/24 - A. TC/007516/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Recorrido(s): Gil Carlos Modesto Alves – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração - peça 22). Relatoria: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência da Relatora na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 07/03/2024.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 048/24. TC/011912/2022 - PEDIDO DE REVISÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente(s): José Soares de Sousa Neto – Presidente. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Procuração – peça 5). Relatoria: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 4 – Previdência Pública (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pela **procedência**, reformando-se o Acórdão Nº 1.445/2020 para julgar Regulares com Ressalvas as contas de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré, referente ao exercício de 2015, mantendo-se, contudo, a multa aplicada de 500 UFR/PI, em decorrência das irregularidades remanescentes, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 29). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 049/24. TC/012543/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior – Diretor-Geral, período de 11/08 a 31/12. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração - peça 4). Relatoria: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, reformando-se o Acórdão Nº 399-A/2023-SPL para excluir a comunicação ao Ministério Público Estadual (item “e” do Acórdão recorrido), e mantendo-o inalterado quanto aos demais termos, conforme e pelos

fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 12). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 050/24. TC/012667/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente(s): Arão Martins do Rêgo Lobão – Diretor-Geral, período de 01/01 a 10/08. Advogado(s): Arão Martins do Rêgo Lobão – OAB/PI nº 2.116 (advogando em causa própria) e Edson Alves de Andrade Filho - OAB/PI nº 6903/09 (Procuração – peça 21). Relatoria: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Edson Alves de Andrade Filho (OAB/PI nº 6903/09), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 399/2023-SPL para excluir a comunicação ao Ministério Público Estadual (item “e” do Acórdão recorrido), e mantendo-o inalterado quanto aos demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 051/24. TC/014568/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO - CMTM (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente(s): Olga Beatriz Menezes de Oliveira – Fiscal de Contrato. Advogado(s): Andréia Vilela Carvalho - OAB/PI nº 15429 e outros (Procuração – peça 5). Relatoria: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº 508/2022-SPC para reduzir a multa aplicada de 300 UFR/PI para 150 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 22). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 052/24. TC/015133/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente(s): Roger Coqueiro Linhares – Prefeito. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (Procuração - peça 4); Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687 – Substabelecimento, com reservas - peça 30). Relatoria: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 2 – Gestão e Contas Públicas (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**,

reformando-se o Parecer Prévio Nº 115/2022-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de José de Freitas, exercício de 2018, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 28). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Não houve substituto designado para o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 053/24 - A. TC/012657/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente(s): Wellington Carlos Silva – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração - peça 5). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Os presentes autos retornaram ao Plenário para continuidade do julgamento mediante a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, bem como dos votos dos Cons. Lilian Martins, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 010/24 (peça 14). Em face da ausência justificada do Cons. Kleber Eulálio na sessão, foi **ADIADA** a apreciação do processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 07/03/2024.

DECISÃO Nº 054/24. TC/001435/2024 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente(s): Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros - Prefeita. Advogada(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Procuração - peça 5); Márjorie Andressa Barros Moreira Lima - OAB/PI nº 21.779 (Substabelecimento com reserva de poderes – peça 15). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, com consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão Nº 632/2023-SSC para reduzir para 500 UFR-PI a multa aplicada, e excluir a comunicação ao Promotor de Justiça da comarca correspondente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 055/24 - A. TC/002301/2023 - AUDITORIA CONCOMITANTE - GESTÃO FISCAL ESTADUAL - PODER EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da gestão fiscal do Estado do Piauí relativo ao 1º quadrimestre de 2023. Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Governador do Estado do Piauí. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Procuração - peça 20). Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão (Portaria nº 136/24), reincluindo-se na pauta do dia 07/03/2024. **Atuaram** na composição do quórum os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de

Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 056/24 - A. TC/012292/2023 - AUDITORIA CONCOMITANTE - GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da gestão fiscal do Estado do Piauí relativo ao 2º quadrimestre de 2023. Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Governador. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Procuração - peça 16). Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão (Portaria nº 136/24), reincluindo-se na pauta do dia 07/03/2024. **Atuaram** na composição do quórum os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 057/24. TC/017102/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor-Presidente (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 39 da peça 25); Francisco Alberto de Brito Monteiro - Diretor-Presidente (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros - Procuração à fl. 22 da peça 28); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 - Procuração à peça 26); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros - Procuração à fl.20 da peça 38); João A. de Moura Filho - Diretor-Técnico); Construplan Engenharia e Serviços Ltda. - Empresa Contratada (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 22 da peça 31). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sustentação oral, o advogado Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) suscitou preliminar de prescrição com pedido de extinção da punibilidade em razão do decurso do prazo de cinco anos desde o último marco interruptivo do prazo prescricional, ocorrido mediante a citação do Diretor Técnico Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno, em 19/09/2017. Na sequência, o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) se manifestou reiterando a preliminar de prescrição já suscitada, com adendo quanto à questão dos efeitos dessa preliminar nos âmbitos civil, penal, no arcabouço jurídico trabalhista, no sentido de não haver qualquer dúvida quanto à prescrição e decorrente extinção do processo, sem quaisquer penalidades à parte qualificada nos autos. Realçou haver discussão no âmbito administrativo, a qual já foi superada a nível de Supremo Tribunal Federal (STF), quanto à possibilidade de se manter penalidade, em razão do entendimento de que, no dano ao erário, a sanção seria imprescritível, arguindo haver, contudo, uma exigência específica para que se reconheça a possibilidade de imputação de débito, que é a existência de má fé, de dolo na conduta do agente, pontuando que, quando o agente age culposamente, não há a possibilidade, sendo portanto, para efeito de direito administrativo, quando não se tem um códex entabulado, usa-se suplementarmente, o Código de Processo Civil. Finalizou sua manifestação apresentando decisões desta Corte da lavra dos Cons.^a Flora Izabel e Cons. Substituto Jaylson Campelo, com reconhecimento de prescrição, pelo que informa não ser a situação inédita no Plenário, mas matéria já enfrentada e já sedimentada. Manifestou-



se, na sequência, o advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 que, após repisar a prescrição levantada, sustentou que o STF determinou como de repercussão geral a decisão sobre a qual manifestou o advogado Uanderson Silva acerca do instituto da prescrição. Findas as sustentações orais, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos teceu considerações acerca das cautelas necessárias na análise da preliminar, e requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno da Corte, para verificação detalhada das causas interruptivas inerentes ao presente processo. Foi o julgamento **SUSPENSO**, com vista dos autos ao MPC **por 02 (duas) sessões**, restando fixado o quórum de apreciação da questão preliminar. O processo retornará à pauta do dia 21/03/2024 para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator, Cons. Substituto Delano Câmara, e votos do Cons. Alisson Araújo, das Cons.^{as} Rejane Dias e Flora Izabel, e do Cons. Abelardo Vilanova. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

Nada mais havendo a tratar, a Sr.^a Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente em exercício
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 04/04/2024 09:09:40**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 26/03/2024 1**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 26/03/2024 09:29:55**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 26/03/2024 08:43:03**